

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5001446-62.2014.404.7000/PR

REQUERENTE : POLÍCIA FEDERAL
ACUSADO : ALBERTO YOUSSEF
ADVOGADO : RODOLFO HEROLD MARTINS
: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO
: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
: NILTON SERGIO VIZZOTTO
: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

ACUSADO : ALEXANDRE TEIXEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORREA
ACUSADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : Raphael Ricardo Tissi
ACUSADO : CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR
ACUSADO : EDUARDO KENZI ANTONINI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA
: PIETRO MIORIM
: LAURA VALLS GERMANO DA SILVA

ACUSADO : ENIVALDO QUADRADO
ADVOGADO : Alessi Cristina Fraga Brandão
: ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO
: Nicole Trauczynski
: Fernanda Ferreira da Rocha Loures
: BENO FRAGA BRANDÃO

ACUSADO : ESDRA DE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO : MARCELLO RADUAN MIGUEL
: HAROLDO CESAR NATER
: ADROALDO IRINEU KUHNEN

ACUSADO : FABIANA ESTAIANO
ADVOGADO : SANDRO DALL AVERDE
: MAURICIO SCHAUN JALIL

ACUSADO : JOAO MAURO BOSCHIERO
ADVOGADO : THIAGO DINIZ BARBOSA NICOLAI
ACUSADO : LEANDRO MEIRELLES
ACUSADO : LEONARDO MEIRELLES
ADVOGADO : MARCELLO RADUAN MIGUEL
: HAROLDO CESAR NATER
: ADROALDO IRINEU KUHNEN

ACUSADO : MARCELO HIRA RECKZIEGEL
ADVOGADO : VALDECY LONGONIO DE OLIVEIRA
: DAVID ELIEZER HAYASHIDA PETIT

ACUSADO : MARCIO ANDRADE BONILHO
ADVOGADO : SANDRO DALL AVERDE
: MAURICIO SCHAUN JALIL

ACUSADO : MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ACUSADO : **PAULO ROBERTO COSTA**
ADVOGADO : **RAFAEL LUIZ DUQUE ESTRADA**
: **Alessi Cristina Fraga Brandão**
: **FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES**
: **GABRIEL VALLADAO FRANCA**

ACUSADO : **PEDRO ARGESE JUNIOR**
ADVOGADO : **MARCELLO RADUAN MIGUEL**
: **HAROLDO CESAR NATER**
: **ADROALDO IRINEU KUHNEN**

ACUSADO : **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **VERONICA ABDALLA STERMAN**
MPF : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
INTERESSADO : **ANDRE LUIZ VARGAS ILARIO**
ADVOGADO : **José Guilherme Breda**
: **Flavia Cristina Trevizan**
: **Ana Luiza Horn**

INTERESSADO : **BERTINI SP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**
ADVOGADO : **FERNANDO GARDINALI CAETANO DIAS**

INTERESSADO : **EMS S/A**
ADVOGADO : **GABRIELA FIDELIS JAMOUL**

INTERESSADO : **EXPANDIR PARTICIPACOES S.A**
ADVOGADO : **ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANCA**

INTERESSADO : **LINEAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA**
ADVOGADO : **René Ariel Dotti**
: **Alexandre Knopfholz**
: **Gustavo Britta Scandelari**
: **Rafael Fabricio de Melo**
: **LUIS OTÁVIO SALES DA SILVA JUNIOR**
: **Guilherme de Oliveira Alonso**
: **BRUNO MALINOWSKI CORREIA**

INTERESSADO : **MARCOS FERNANDO MARTINELLI**
ADVOGADO : **LUCIANO FELDENS**
: **Debora Poeta Weyh**
: **MARIO AZAMBUJA NETO**

INTERESSADO : **METRICA CONSTRUCOES LTDA**
ADVOGADO : **René Ariel Dotti**
: **Alexandre Knopfholz**
: **Gustavo Britta Scandelari**
: **Rafael Fabricio de Melo**
: **LUIS OTÁVIO SALES DA SILVA JUNIOR**
: **Guilherme de Oliveira Alonso**
: **BRUNO MALINOWSKI CORREIA**

INTERESSADO : **SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA**
ADVOGADO : **SANDRO DALL AVERDE**
: **MAURICIO SCHAUN JALIL**

DESPACHO/DECISÃO

1. Petições da Defesa de Alberto Youssef nos eventos 591 e 593.

Explicações da autoridade policial no evento 602.

Notícia a Defesa a descoberta de aparelho de escuta ambiental na cela ocupada por Alberto Youssef.

Relativamente aos requerimentos constantes ao final da petição, esclareço, primeiro, que, como já adiantado, não há autorização judicial para escuta ambiental no presente feito ou conexos e, segundo, não há igualmente interceptação telefônica em curso, tendo esta se findado com a efetivação das buscas e apreensões e não houve, em qualquer momento, autorização judicial para interceptação telefônica dos advogados.

Assiste razão à Defesa ao reclamar, com indignação, da localização de aparelho de escuta na cela do investigado.

Não obstante, não lhe assiste razão quanto ao procedimento adotado para a reclamação, observando este Juízo que a imprensa teve, aparentemente, conhecimento do fato antes mesmo dele ser comunicado a este Juízo pela Defesa.

Observo, de todo modo, que não há qualquer prova nestes autos proveniente direta, indiretamente ou mesmo remotamente de qualquer escuta ambiental. As provas em exame são aquelas que motivaram as prisões e as buscas e aquelas que foram apreendidas nas buscas e apreensões e estão sendo examinadas.

Nesse contexto, as explicações das duas autoridades policiais constantes no evento 602 afiguram-se, prima facie, plausíveis no sentido de que não haveria qualquer escuta ambiental contra o investigado, apesar da localização do aparelho, aparentemente inativo, na cela.

De todo modo, conclusão definitiva quanto aos fatos, cabe apenas após a conclusão das apurações já instauradas por determinação da Superintendência da Polícia Federal e noticiadas no evento 602. Entendo, porém, que é oportuno que tais apurações recebam o acompanhamento pelo Ministério Público Federal, a quem cabe o controle externo sobre a atividade policial, não tendo este julgador condições de, em princípio, realizar diretamente qualquer investigação.

Assim sendo, ciência com urgência à autoridade policial desta decisão. Comunique-se desta decisão igualmente com urgência o Superintendente da Polícia Federal para que informe este Juízo a evolução e a conclusão das apurações quanto a aparelho encontrado na cela do investigado, bem como para que franqueie todas as informações disponíveis ao Ministério Público Federal atuante neste feito para que ele possa também acompanhar e realizar apurações.

Ciência igualmente com urgência à Defesa de Alberto Youssef e ao Ministério Público Federal do teor deste despacho. Solicito ao MPF que acompanhe as averiguações em andamento na Polícia Federal a respeito dos fatos, oportunamente informando o Juízo de suas conclusões.

2. Notícia a autoridade policial que Alberto Youssef teria iniciado greve de fome e teria informado que não mais tomaria os seus medicamentos (evento 600).

Sobreveio petição da Defesa informando que o investigado voltou atrás (evento 601).

Nada a prover portanto.

Curitiba/PR, 11 de abril de 2014.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8217565v4** e, se solicitado, do código CRC **37920A70**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sergio Fernando Moro

Data e Hora: 11/04/2014 11:45
